



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 11.644

Reajusta os valores da tarifa dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Planilha de Custos elaborada pela Superintendência dos Serviços Rodoviários – SUSER a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, compreendendo que a atual relação entre as empresas operadoras e o poder concedente tem natureza jurídica de permissão, de natureza precária, e que o serviço de transporte coletivo, por ter caráter essencial, não pode sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58 da Lei 11.445/07;

CONSIDERANDO que é preciso manter as atuais empresas permissionárias, ainda que em caráter precário, com as condições mínimas de operação do serviço público de transporte coletivo urbano, sem prejuízo da ultimação das condições para efetivação de certame licitatório;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomposição tarifária abaixo especificada não introduz nenhuma exigência de investimentos extraordinários por parte das empresas operadoras, mas tão somente a manutenção das condições mínimas de operação, consoante planilha referendada pela SUSER, especialmente para fins de introdução da tarifa única,

DECRETA:

- - - - -

Artigo 1º – Fica autorizado, a partir da 00:00 hora do dia 14 de fevereiro de 2010, um reajuste da tarifa dos Serviços de Transporte Público de Passageiros, a qual passará a ter os seguintes valores:

Sem desconto R\$ 2,10
Com desconto R\$ 1,05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

02.

DECRETO Nº 11.644

Artigo 2º – No prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da publicação do presente Decreto, as atuais operadoras do sistema de transporte coletivo urbano e a SUSER empreenderão os termos necessários para a completa implementação de controle e monitoramento de frota através de Sistema de Posicionamento Global (GPS), devendo ser apresentado pelas operadoras Projeto Executivo para tal fim, conforme constante no Processo Administrativo – SUSER nº 0420/2009.

Parágrafo Único – A adoção da tarifa ora deferida pelas operadoras implica em compromisso de cumprimento das condições de implementação do bilhete único, inclusive no que pertine ao prazo máximo de permissão para fins de licitação.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 14 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 11 de fevereiro de 2010.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Ref.: Processo Adm. SUSER nº 0420/09
/smfsf.